



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.437, 09 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, -----

CONSIDERANDO as baixas temperaturas do inverno, com tendência da manutenção de ambientes fechados; -----

CONSIDERANDO que ambientes fechados são ideais para transmissão de microrganismos e como resultado também aumentam os casos de doenças respiratórias como gripes causadas pelos vírus da Influenza A e B, Pneumonias e a COVID-19; -----

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia de COVID-19, com indicadores crescentes em quase todo o país; -----

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico municipal e buscando controlar a transmissão das doenças respiratórias; -----

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341; -----

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, 03 de fevereiro de 2020, -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 30.642, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Jundiaí adotará ações continuadas de controle e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, na forma deste Decreto, com base em constante avaliação técnica.” (NR)

Art. 2º O art. 3º-A do Decreto nº 30.642, de 10 de novembro de 2021, incluído pelo Decreto nº 31.087, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3ª-A (...)

I - obrigatório:

- a) em locais destinados a prestação de serviços de saúde de qualquer natureza;*
- b) para os trabalhadores e visitantes das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI;*

II - recomendado:

- a) em ambientes internos dos estabelecimentos públicos e privados de ensino;*
- b) para pessoas com sintomas gripais, com comorbidades ou esquema vacinal incompleto;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- c) *em meios de transporte coletivo de passageiros, bem como no transporte escolar;*
- d) *em ambientes fechados em geral.*

Parágrafo único. *É recomendado que se evitem aglomerações.” (NR)*

Art. 3º O art. 17-A do Decreto nº 30.642, de 10 de novembro de 2021, incluído pelo Decreto nº 31.087, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, mediante ato próprio, poderá editar os protocolos sanitários necessários para disciplinar as condutas recomendadas para os casos confirmados de COVID-19.” (NR)


Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



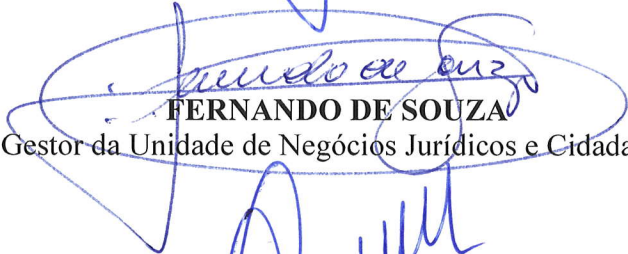
TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil